



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.128/2019 – CONFERE

Dispõe sobre o acompanhamento e assessoramento pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais nas eleições para composição dos Conselhos Regionais e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, usando da faculdade prevista no inciso V, do artigo 10 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, com suas alterações posteriores, e inciso XIX, do artigo 6º do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal fiscalizar o cumprimento e execução da Lei nº 4.886/65 e exercer o controle das atividades administrativas e financeiras dos Conselhos Regionais que integram o Sistema CONFERE/COREs;

CONSIDERANDO que a citada lei estabelece as regras gerais para a composição dos Conselhos Regionais vinculados;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Federal é composto por delegados representantes dos Conselhos Regionais, fazendo-se necessário que a legitimidade dos seus mandatos esteja amparada no cumprimento de todos os requisitos legais necessários à validade do Processo Eleitoral realizado para a composição dos respectivos Cores;

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Federal homologar o resultado das eleições para os Conselhos Regionais, previamente à oficialização da posse dos conselheiros eleitos;

CONSIDERANDO, ainda, o que foi decidido pelo Plenário do CONFERE em reunião realizada nos dias 26 a 29 do corrente mês,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por meio dos técnicos integrantes da Comissão Permanente de Assessoramento Contábil e de Gestão, fará o acompanhamento da eleição dos conselheiros para composição dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais vinculados, prestando assessoria jurídica, quando necessário.

Art. 2º - O Processo Eleitoral, em sua íntegra, contendo os Editais de Convocação, registros de chapas, qualificação dos candidatos com os respectivos documentos habilitatórios, atas de reuniões e demais peças referentes aos atos praticados decorrentes da eleição, deverá ser enviado ao Conselho Federal para o devido exame e posterior homologação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo único – A posse dos eleitos nos cargos de conselheiros somente será oficializada após a homologação do resultado da eleição pela Diretoria Executiva do Confere, *ad referendum* do Plenário.

Art. 3º - Os documentos referidos no artigo anterior deverão ser acompanhados dos estatutos dos sindicatos, quando estes participarem do pleito, com cópia da eleição dos diretores que formaram os 2/3 (dois terços) das chapas concorrentes para composição do Conselho Regional.

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 516/2008 – Confere, de 01 de abril de 2008.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

SBA/cmr